

CONCURSO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CARGO 5: ANALISTA MINISTERIAL

ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA – PEÇA TÉCNICA

Aplicação: 4/8/2019

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Nota Técnica.

Trata-se de consulta realizada pelo procurador de contas acerca de estratégia a ser adotada em caso encaminhado pelo tribunal de contas do estado. A situação se refere à cobrança de multa imposta pelo tribunal em razão de malversação de recursos públicos. Segue a análise.

Quanto à eficácia da decisão que aplicou a multa ao gestor estadual, de acordo com o art. 71, § 3.º, da Constituição Federal de 1988, “As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”. Já o art. 784, XII, do Código de Processo Civil (CPC) dispõe que “São títulos executivos extrajudiciais: (...) XII – todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.”. Sendo assim, ainda conforme entendimento do STJ que afirma que “Os acórdãos do Tribunal de Contas da União — TCU são títulos executivos extrajudiciais, motivo pelo qual prescindem da emissão de Certidão de Dívida Ativa — CDA, o que determina a adoção do rito do CPC e não da Lei n.º 6.830/80” (REsp 1684104/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 17/12/2018), as decisões dos tribunais de contas têm eficácia de título executivo extrajudicial.

Considerando que o acórdão do tribunal de contas constitui título executivo extrajudicial, a medida judicial mais adequada é o ajuizamento de execução de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 771 e s/s do CPC. **Embora a execução fiscal, com inscrição do débito em dívida ativa, com base na Lei nº 6.830/80, seja possível, revela-se medida menos adequada tecnicamente. A emissão de certidão de dívida ativa para ensejar o ajuizamento de uma execução fiscal, no caso concreto, é prescindível.** É desnecessário ajuizar ação de conhecimento, estratégia menos célere, já que o título já foi constituído pela corte de contas.

Contudo, o STF tem jurisprudência atual no sentido de que cabe ao próprio ente beneficiário da multa, e não à corte de contas, seja através de sua procuradoria especial seja através do Ministério Público vinculado, cobrar judicialmente as multas aplicadas por tribunais de contas a gestores públicos. Assim, na espécie, não há legitimidade do Ministério Público de Contas para cobrar a multa, pois este não representa o ente beneficiário do crédito. A jurisprudência mencionada está consolidada na Tese de Repercussão Geral n.º 768 do STF: “Somente o ente público beneficiário possui legitimidade ativa para a propositura de ação executiva decorrente de condenação patrimonial imposta por Tribunais de Contas (art. 71, § 3.º, da CF).” (ARE 823347 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-211. DIVULG. 24/10/2014. PUBLIC. 28/10/2014) e na ADI 4070/RO, que considerou inconstitucional lei estadual que autorizou a procuradoria especial do tribunal de contas do estado a cobrar as multas impostas pelo mesmo tribunal (STF. Plenário. ADI 4070/RO, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 19/12/2016). A execução ajuizada pelo Ministério Público de Contas poderia ter sua petição indeferida pelo juízo, conforme prevê o art. 924, inciso I c/c o art. 330, inciso II, do CPC.

Diante do exposto, ante a ilegitimidade ativa do Ministério Público de Contas para cobrar judicialmente a multa, sugere-se, conforme disposição do art. 132 da Constituição Federal de 1988 e previsão no art. 75, inciso II, do CPC, o envio do processo à procuradoria-geral do estado, órgão que representa o ente federativo credor, para execução judicial do título constituído pelo tribunal de contas do estado.

Quesito 2.1

0 – Não abordou o aspecto ou indicou eficácia incorreta.

1 – Limitou-se a identificar a eficácia da decisão do tribunal de contas, sem apresentar o devido fundamento ~~legal~~ **jurídico**.

2 – Identificou a eficácia da decisão do tribunal de contas, apresentando o devido fundamento ~~legal~~ **jurídico**.

Quesito 2.2

0 – Não abordou o aspecto ou indicou medida judicial inadequada ao caso.

- 1 – Limitou-se a indicar que a ação de execução de título extrajudicial como medida adequada para exigir o pagamento da multa, ~~sem apresentar o devido fundamento legal~~ ou mencionou apenas a possibilidade de ajuizamento de execução fiscal.
- 2 – Indicou que a ação de execução de título extrajudicial como medida adequada para exigir o pagamento da multa, apresentando o devido fundamento legal **jurídico**.

Quesito 2.3

0 – Não abordou o aspecto ou afirmou pela legitimidade do Ministério Público de Contas.

1 – Limitou-se a afirmar que o Ministério Público de Contas não tem legitimidade para exigir judicialmente o pagamento da multa, sem apresentar a devida fundamentação **jurídica**.

2 – Afirmou que o Ministério Público de Contas não tem legitimidade para exigir judicialmente o pagamento da multa, apresentando a fundamentação jurídica apropriada.

Quesito 2.4

0 – Não abordou o aspecto ou sugeriu providência inapropriada ao caso.

1 – Limitou-se a indicar o envio do processo à procuradoria do ente público titular da obrigação, mas não apresentou a fundamentação jurídica apropriada.

2 – Sugeriu enviar o processo à procuradoria-geral do ente público titular da obrigação, apresentando a fundamentação jurídica apropriada.